



Boletim Oficial do Município



BOLETIM nº 7295 • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 29 de Maio de 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Wilson Miguel dos Reis

Vice-Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

João Carlos de Sousa Brecha

Procurador Geral do Município

Fabricio Gaspar Rodrigues

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Aroldo Candido de Brito

Secretaria Municipal de Urbanismo

Leandro Teixeira Guimarães

Secretaria Municipal de Habitação

Henrique Sergio de Souza Pereira

Secretaria Municipal de Controle Interno

Ademar Hiunes Borges Junior

Secretaria Municipal de Administração

Francisco Costa Klayn

Secretaria Municipal de Fazenda

Carlos Soutinho de Mello

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Sandro Ribeiro Pedrosa

Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil

Valber Rodrigues Januário

Secretaria Municipal de Agricultura

Aldo de Souza Gomes

Secretaria Municipal de Educação

Iracema Medeiros da Costa Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Celia Serrano da Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

João Carlos de Sousa Brecha (*Interino*)

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Janyr Fernandes de Menezes

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Roberto Gabriel de Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Rozilene Lima de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

Ricardo Matos Torres

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Giorgio de Carvalho Monteiro

Secretaria Municipal de Eventos

Ailton Abreu Nascimento

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Eduardo Moreira da Silva

Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos da Terceira Idade

Fabio Martins da Silva

AUTARQUIAS

IPMDC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias

Presidente: Marcelle de Castro Fabiano

FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias

Presidente: Jonas dos Santos

CAXIAS SERV – Empresa Municipal Prestadora de Serviços Gerais

Presidente: Warlisson Fernandes Siqueira da Silva

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Presidente: João Carlos Grilo Carlette

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Celso Luis Pereira do Nascimento

1º Vice-Presidente

Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida

2º Vice-Presidente

Divair Alves de Oliveira Junior

1º Secretário

Claudio de Oliveira Thomaz

2º Secretário

Clóvis Mororó Magalhães

Diretor Geral

Julia Graziela Uchoa dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

Diretora do Fórum

Dra. Mafalda Lucchese

Varas Criminais

1ª Vara: Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis

2ª Vara: Dr. Alexandre Guimaraes Gavião Pinto

3ª Vara: Rafael Estrela Nobrega

4ª Vara: Vago

Varas Cíveis

1ª Vara: Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Goncalves

2ª Vara: Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

3ª Vara: Dra. Elizabeth Maria Saad

4ª Vara: Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira

5ª Vara: Dra. Maria Daniella Binato de Castro

6ª Vara: Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcelos

7ª Vara: Dra. Amalia Regina Pinto

Varas de Família

1ª Vara: Dra. Mafalda Lucchese

2ª Vara: Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal

3ª Vara: Dr. Fernando Antonio de Souza e Silva

4ª Vara: Dr. Maxwell Rodrigues da Silva

5ª Vara: Dra. Vera Maria Andrade Lage

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Dra. Juliana Kalichsztein

Juizado da Violência, Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Dr. Antonio Alves Cardoso Junior

Primeiro Juizado Especial Cível:

Dr. Valmar Gama de Amorim

Segundo Juizado Especial Cível:

Dra. Simone de Freitas Marreiros

Terceiro Juizado Especial Cível:

Dr. Luiz Alfredo Carvalho Junior

Primeiro Juizado Especial Criminal:

Dr. Marcelo Menaged

SUMÁRIO

• PODER EXECUTIVO:

- Atos do Prefeito Municipal
- Atos do Secretário Municipal de Governo
- Atos do Secretário Municipal de Urbanismo
- Atos do Secretário Municipal de Educação
- Atos do Secretário Municipal de Saúde
- Atos do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

• PODER LEGISLATIVO:

- Atos do Presidente



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: pmdcboletimoficial@gmail.com, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.468, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de Comissão Temporária para os fins que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, a Lei nº 1.506, de 14 de janeiro de 2000 e a Lei nº 2.518, de 24 de maio de 2013,

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta a de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a que a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, no exercício de suas competências constitucionais e legais, gera, obtém ou guarda informações, que devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com sigilo resguardado; e

Considerando o Processo TCE RJ nº 206.972-5/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temporária de Orientação à Proteção de Dados.

Art. 2º A Comissão Temporária de que trata o artigo anterior será composta pelos membros abaixo:

I - Edrisio Avelino da Costa - mat. 37011-8;

II - Nilton Júnio Ribeiro Quaresma - mat. 37051-7; e

III - Jemerson de Oliveira e Silva - mat. 36091-0.

Art. 3º A Comissão Temporária de que trata este Decreto terá duração de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 29 de maio de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.469, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais (PGPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Prefeitura de Duque de Caxias busca construir sua própria política de proteção de dados pessoais;

Considerando ser assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando ser assegurada a proteção de dados como um direito fundamental garantido na Emenda Constitucional nº 115, de 2022;

Considerando o Plano de Ação de Estruturação e Adequação às Diretrizes de Proteção de Dados, criado a partir de Processo Administrativo nº 003/000466/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto estabelece a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais, diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando a garantia da proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer elementos decisórios essenciais ao operador;

V - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - Agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador;

VIII - Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, conforme definido no inciso IV, do art. 2º deste decreto, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

X - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), entre eles: elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

Art. 3º São objetivos da Política de Proteção de Dados no âmbito de Duque de Caxias:

I - definir e divulgar regras claras e precisas de tratamento de dados pessoais pela Prefeitura de Duque de Caxias, visando assegurar a conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - articular ações e instituir mecanismos internos voltados à governança de dados e à gestão e proteção de dados pessoais, observando as boas práticas, normas e procedimentos recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões relacionados a esse tema;

III - orientar agentes de tratamentos de dados quanto às práticas adequadas e às responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

IV - estabelecer relação de confiança com os titulares dos dados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de exercício de direitos e de participação;

V - promover ações de segurança da informação e de proteção de dados durante todo o ciclo de vida do tratamento;

VI - monitorar e promover a melhoria contínua nos processos e controles de gestão de tratamento de dados, em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

Art. 4º As regras constantes da Lei nº 13.709, de 2018, bem como os regulamentos e as orientações publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber, deverão ser observadas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Estrutura Geral de Dados

Art. 5º Fica estabelecida a Estrutura Geral de Dados, de caráter permanente e regulamentar, composta pelos seguintes cargos:

I - Controlador: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

II - Operadores: Empresas, Órgãos ou Entidades que atuam manipulando os dados sob a égide da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

III - Encarregado: Servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal de Duque de Caxias, visando atuar em conformidade com o art. 41 da Lei nº 13709, de 2018, garantindo, através de ações e recomendações, o cumprimento às diretrizes da referida LGPD, tratando inclusive quaisquer manifestações relativas ao tratamento de dados pessoais;

IV - Titular de Dados: Pessoa natural que possui dados vinculados ao Município de Duque de Caxias, seja esse cidadão ou servidor público.

V - Grupo de Apoio à Segurança de Dados: Comissão, temporária ou permanente, criada, conforme a necessidade, objetivando apoiar a estruturação funcional de tratamento de dados pessoais, através de

ações e/ou recomendações, na definição de Políticas de Segurança e Tratamento de Dados pessoais, formalização de procedimentos e demais necessidades indicadas pelo Controlador ou Encarregado de Dados.

§1º Os Órgãos e Entidades que fazem parte do Município de Duque de Caxias (Controlador) ficarão sujeitos tecnicamente à orientação do Encarregado de Dados e, quando for o caso, do Grupo de Apoio à Segurança de Dados, sem prejuízo da subordinação ao órgão/entidade em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§2º Os órgãos e entidades vinculados ao Município de Duque de Caxias poderão ser assistidos por terceiros contratados, a fim de obter subsídios técnicos e informacionais em suas manifestações.

§3º O Grupo de Apoio à Segurança de Dados não possui participação obrigatória e contínua na Rede de Proteção de Dados, devido a sua existência condicionada à necessidade identificada pela Governança Municipal.

Art. 6º Fica criada a Rede de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o planejamento e, quando couber, operacionalização das atividades de proteção de dados, a partir dos seguintes integrantes:

- I - Governança, composta pelo Chefe do Executivo Municipal ou a quem este delegar;
- II - Órgãos e Entidades da administração pública municipal de Duque de Caxias;
- III - Encarregado de Dados do Município de Duque de Caxias;
- IV - Grupo de Apoio à Segurança de Dados.

§ 1º A Governança do município não fará parte de um grupo específico para garantir as políticas de proteção de dados, pois sua atuação é à nível estratégico abrangendo ações institucionais, entretanto poderá instituir o Grupo de Apoio à Segurança de Dados quando for o caso, visando apoiar de maneira direta as ações de tratamento e proteção de dados pessoais e sensíveis.

§ 2º A Rede de Proteção de Dados observará os fundamentos estabelecidos no art. 2º, bem como os princípios mencionados no art. 6º, todos da Lei Federal nº 13709, de 2018.

Seção II

Instrumentos e Instruções de Governança de Dados

Art. 7º São instrumentos da governança de proteção de dados:

- I - Os normativos que definem as políticas de proteção de dados;
- II - As orientações técnicas e de procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- III - Os inventários de dados pessoais;
- IV - As avaliações de maturidade em proteção de dados;
- V - Os diagnósticos de segurança da informação e proteção de dados;
- VI - Os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDs).

Parágrafo único. Os RIPDs, quando elaborados, devem conter no mínimo:

- I - Comprovação de observância ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;
- II - Eficácia das medidas de proteção de dados pessoais;
- III - Fluxo e formalização dos processos de tratamento de dados pessoais;
- IV - Descrição dos processos de tratamentos de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais;
- V - Ações gerais e medidas visando mitigar os riscos quanto à utilização incorreta dos dados pessoais e sensíveis.

Art. 8º A adequação à LGPD dar-se-á conforme plano de trabalho estabelecido por meio de ações estratégicas de proteção de dados pessoais, definidas pelo Órgãos e Entidades junto ao Encarregado de Dados, com participação do Grupo de Apoio à Segurança de Dados, quando couber, e aprovado pela Governança municipal.

Parágrafo único. Os planos de trabalho terão a finalidade de promover a adequação à LGPD na Prefeitura de Duque de Caxias e deverão priorizar, conforme identificação efetuada pelo Encarregado de Dados - junto ao Grupo de Apoio à Segurança de Dados, quando couber - os Órgãos e Entidades cujas atribuições e competências envolvam o tratamento de dados pessoais e sensíveis.

Art. 9º É vedada a transferência de dados pessoais à entidades privadas, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
- III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos convênios ou instrumentos congêneres;

IV - nas hipóteses de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular de dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Seção III

Competências e Atribuições

Art. 10. Compete à Governança representada pelo Chefe do Executivo ou à quem este delegar:

I - definir as diretrizes estratégicas para tratamento de dados pessoais, junto ao Grupo de Apoio à Segurança de Dados;

II - traçar ações junto ao Grupo de Apoio à Segurança de Dados;

III. direcionar as ações do Encarregado de Dados;

IV - resolver conflitos e ocorrências de dados pessoais, caso o Encarregado de Dados necessite de apoio governamental;

V - aprovar ou reprovar planos, metas e ações que visem o tratamento e segurança de dados pessoais;

VI - garantir a comunicação junto ao Titular de Dados e Autoridade Nacional, quando das ocorrências ou manifestações relacionadas aos dados pessoais e sensíveis.

Art. 11. Compete aos órgãos e entidades do executivo municipal:

I - implementar e garantir, quando couber, a continuidade, independente das ferramentas utilizadas, de uma metodologia de tratamento de dados baseada no ciclo de vida dos dados, contendo no mínimo as seguintes etapas:

a) Coleta - captura dos dados referentes aos procedimentos realizados, inclusive dados pessoais;

b) Processamento - limpeza e utilização dos dados coletados para processar informações necessárias;

c) Análise - utilizar os dados e informações limpos e processados para criar análises que contribuam para decisão;

d) Compartilhamento - utilizar em conjunto com outros órgãos, setores e entidades, os dados e informações que contém análises conclusivas ou inconclusivas;

e) Armazenamento - reter os dados e informações, após esgotados os processamentos e análises, em local seguro para possível reutilização;

f) Reutilização - utilizar os dados armazenados para novas análises, caso seja necessário;

g) Eliminação - deletar os dados e informações, após período de armazenamento de segurança pré-definido, devido a sua inutilidade futura.

II - realizar o mapeamento e inventário de dados, junto ao suporte do Encarregado de Dados, que será consolidado e submetido à apreciação do Grupo de Apoio à Seguran Dados;

III - identificar, junto ao Encarregado de Dados, de acordo com a necessidade, contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento de dados ou o compartilhamento de dados pessoais para realização da adequação à LGPD;

IV - garantir junto ao Operador, procedimentos de segurança física e lógica do ambiente de dados, backups e controles criptográficos;

V - assegurar que os sistemas utilizados para tratamento de dados, possuam controle de acesso;

VI - verificar se todos os processos, sistemas e serviços que tratam dados pessoais e sensíveis estão em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

VII - identificar quais agentes públicos atuam no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, de modo a que esses agentes concordem com a responsabilidade e o comprometimento a partir da interação com esses dados;

VIII - identificar os ativos organizacionais por meio dos quais se realiza o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, desenvolvendo termos de uso padrão e de privacidade dos dados pessoais dos titulares;

IX - disseminar aos agentes públicos sob sua égide, o conhecimento das políticas e normas de governança digital, assim como das melhores práticas de proteção de dados pessoais;

X - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados, com apoio do Encarregado de Dados, conforme exigido na LGPD, que será submetido à Governança do Executivo Municipal, se for necessário;

XI - gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º Os Órgãos e as Entidades do Executivo Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros Órgãos e Entidades Públicas para atender às finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Federal 13709, de 2018.



§ 2º A eliminação de dados pessoais e sensíveis, será avaliada pelos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades que os utilizarem, bem como o tempo necessário de armazená-los antes da devida exclusão.

Art. 12. Após a publicação deste Decreto, será nomeado o Encarregado de Dados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria de Nomeação, seguindo a ordem sequencial das ações estruturais de tratamento de dados pessoais planejadas pelo Grupo de Apoio à Segurança de Dados.

§ 1º O cargo de Encarregado de Dados deve ser composto por um servidor efetivo ou comissionado, dotado de conhecimentos multidisciplinares essenciais às suas atribuições, preferencialmente habilidades para interpretações jurídicas e boa comunicação oral e escrita, visando o aprofundamento nas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e demais atribuições contidas no art. 41 da Lei Federal nº 13709/18.

§ 2º Compete ao Encarregado de Dados as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados internos e externos à instituição, prestar esclarecimentos e adotar providências, comunicando-os nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou possa acarretar risco de sua ocorrência, atentando-se sempre aos direitos estabelecidos nos arts. 17 a 22 da Lei Federal nº 13709/18;

II - receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares dos dados;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, bem como comunicar os incidentes de segurança que tenham acarretado dano relevante ou possam acarretar risco de sua ocorrência;

IV - orientar os funcionários, contratados e operadores de dados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - auxiliar aos Órgãos e Entidades, na garantia do controle de acesso aos sistemas de tratamento de dados, quando solicitado, bem como na definição de políticas de segurança física e lógica do ambiente junto aos operadores;

VI - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

VII - manter-se continuamente atualizado quanto às questões da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo a participação em treinamentos se necessário;

VIII - apoiar aos órgãos e entidades do executivo municipal nas ações de tratamento e proteção de dados pessoais;

IX - atuar junto ao Grupo de Apoio à Segurança de Dados, quando couber, na orientação e definição de procedimentos quanto ao tratamento e segurança de dados pessoais;

X - garantir junto à governança que os órgãos e entidades cumpram as diretrizes contidas na Lei Federal nº 13709/18;

XI - atuar junto à governança, se for o caso, tratando por meio de ações que acharem pertinentes, os desvios e exceções às diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Os órgãos e entidades devem colaborar para as providências adotadas pelo Encarregado de Dados, inclusive cedendo informações solicitadas e atuando de maneira conjunta para se adequarem à LGPD.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança de dados, o Encarregado de Dados, bem como os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, devem reportar-se anteriormente à Governança, visando decidirem em conjunto se cabe comunicação junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 13. Pessoa natural e jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador, possuindo as seguintes atribuições:

I – realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador;

II – assinar ajuste com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo controlador;

III – documentar as operações que realizarem, comprovando a metodologia empregada para justificar o alcance de finalidade e permitindo a rastreabilidade e o fornecimento de prova a qualquer tempo;

IV – apresentar evidências e garantias de que aplica medidas técnicas e administrativas de segurança suficientes, quando necessário, à comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas e do atendimento às normas de proteção de dados pessoais, inclusive quanto à finalidade e eficácia do tratamento;

V – facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado mediante justificada necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à controladora, mediante solicitação;

VI – fornecer, a qualquer tempo, informações acerca dos dados pessoais confiados pelo controlador;

VII – auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, o controlador no cumprimento de obrigações perante titulares de dados pessoais que são objeto do tratamento, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII – comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX – manter, durante todo o período de tratamento e mesmo após o término, adequação com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com as demais normas pertinentes e com as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 14. O Grupo de Apoio à Segurança de Dados será criado pela Governança, mediante a identificação da necessidade de assessoria aos demais responsáveis pela Proteção de Dados Pessoais, obtendo as seguintes competências:

I - promover a implementação estrutural de macroprocesso institucional para tratamento e segurança de dados pessoais, atuando, quando for o caso, no apoio à adequação às diretrizes contidas na Lei Federal nº 13709/18;

II - elaborar orientações técnicas visando estabelecer a padronização dos procedimentos de boas práticas relativas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

III - estabelecer, quando for o caso, junto ao Encarregado de Dados, Órgãos e Entidades, políticas e procedimentos gerais para garantir a preservação de dados pessoais em meios digitais;

IV - promover, em consonância com a governança, ações institucionais de conformidade e melhoria de processos e procedimentos;

V - requisitar ao Encarregado de Dados e aos Órgãos e Entidades, as informações pertinentes ao prosseguimento de sua atuação quanto ao tratamento e segurança de dados pessoais.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais e sensíveis existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - o registro dos operadores de dados pessoais e sensíveis, bem como dos controladores conjuntos, caso haja;

III - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

IV - os inventários de dados pessoais e sensíveis;

V - a análise e gestão de riscos e incidentes quanto aos dados pessoais e sensíveis;

VI - responder, em consonância com a Governança, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados em casos de incidentes e ocorrências de dados pessoais.

Seção V

Transparência

Art. 16. A identidade e as informações de contato dos Encarregados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais, bem como todos os documentos, normas, cartilhas e procedimentos formais que forem editados para tratamento e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 17. O atendimento ao titular dos dados dar-se-á através dos canais oficiais da Ouvidoria Geral do Município, para o recebimento das manifestações e pedidos oriundos do exercício dos direitos dos titulares de dados.

§ 1º A Ouvidoria Geral fará o atendimento inicial e deverá redirecionar a demanda ao Encarregado de Dados, que será o responsável por adotar as providências cabíveis junto aos Órgãos e Entidades e/ou Operadores do Executivo Municipal e retornar a esse Órgão de Atendimento ao Cidadão para devida resposta conclusiva.

§ 2º As solicitações no atendimento aos titulares deverão ser cumpridas e retornadas através de informações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11.

§ 3º Todos os prazos e diretrizes do fluxo das tratativas deverão seguir os dispositivos das Leis Federais 13709/18 e 13.460/17, dispondo esta última sobre a transparência passiva.

Art. 18. Toda pessoa natural titular de dados pessoais que sejam tratados pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias poderá exercer os direitos elencados pelo art. 18 da Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais (LGPD), a qualquer momento e mediante requerimento expresso próprio ou de representante legalmente constituído, por meio dos canais de comunicação expressos no art. 18.

§ 1º Ressalvam-se os casos de impossibilidade jurídica de atendimento da solicitação em virtude de atividade vinculada ao desempenho das atribuições legais da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, bem como as informações de acesso restrito e as hipóteses justificadas de sigredo e sigilo, conforme disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas vigentes.

§ 2º O atendimento às requisições será realizado de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A estruturação das diretrizes concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados possui caráter de médio e longo prazo, porém sua adequação necessita ser gerenciada continuamente e deverá estar alinhada aos princípios e diretrizes gerais referidos neste Decreto.

Art. 20. Esta política poderá ser atualizada por meio de Decreto, precedido da análise da Secretaria Municipal de Governo, com base nas informações obtidas a partir do monitoramento contínuo e avaliações periódicas, bem como para a conformidade com alterações institucionais que forem implementadas.

Art. 21. A proteção dos dados pessoais será assegurada, durante todo o ciclo de vida do tratamento, pela implementação de processos organizacionais sólidos e pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a preservá-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 29 de maio de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CPL – Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/001624/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO TOTAL, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE QUE NECESSITAM DO PROGRAMA TFD (TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DO CERTAME: 15 DE JUNHO DE 2023, ÀS 10H00MIN.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitações – End.: Alameda Esmeralda, 206, CEP: 25.215-260 – Jardim Primavera – D. Caxias/RJ, mediante apresentação de pen drive, ou através do Portal da Transparência: <http://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/> ou Portal de Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

INFORMAÇÕES: equipepregao.scgov@duquedecaxias.rj.gov.br

DOUGLAS RHANIERI M. DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/003024/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, COMPREENDENDO O PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E DIETAS ENLOBANDO AS ÁREAS DE PRODUÇÃO NORMAL, DIETÉTICA E LACTÁRIO, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COFFEE BREAKS E/OU KITS LANCHES PARA EVENTOS, CAPACITAÇÃO EM PROGRAMAS DA SMS.

MOTIVO: MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitações – End.: Alameda Esmeralda, 206, CEP: 25.215-260 – Jardim Primavera – D. Caxias/RJ, mediante apresentação de pen drive, ou através do Portal da Transparência: <http://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/>.

INFORMAÇÕES: equipepregao.scgov@duquedecaxias.rj.gov.br.

DOUGLAS RHANIERI M. DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Autorizo a inscrição da Pessoa Jurídica, ALIANÇA DE CAXIAS DECORAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 10.634.868/0001-05 no CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS desta Prefeitura, conforme o parecer nº 031/2023 da Comissão Especial.

Leticia Albuquerque Borja 34 031-3
Leticia Albuquerque Borja
Presidente da Comissão Especial de Cadastro



ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

ESPÉCIE: Termo de Compromisso e Obrigações nº 000153/SMU - URB-DJ/2023, conforme o Processo Administrativo nº 007/000677/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e, do outro lado SIMONE VELLOSO DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 919.931.217-49.

OBJETO: O objeto do presente Termo é de LEGALIZAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES COM ACRÉSCIMO DE ÁREA DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL BIFAMILIAR, COM OS BENEFÍCIOS DO DECRETO 8118/2022. A RESIDÊNCIA POSSUI 03 PAVIMENTOS E UMA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 213,66m², SENDO 108,00m², LEGALIZADOS PELO PROCESSO 5540/76 E 105,66m², A LEGALIZAR. Imóvel situado no endereço: Alameda Paranapuã nº 159 (antiga 135) Lt.16, Qd. 17 Loteamento: 1º loteamento Jardim Primavera **Bairro:** Jardim Primavera, 2º Distrito - Duque de Caxias/RJ; **Uso:** Residencial Bifamiliar. O presente projeto não atende aos Parâmetros Urbanísticos, no que tange ao afastamento frontal de 3,00m para Alameda Paranapuã - conforme projeto, ficha de análise a folha 36, numeração a folha 37 e legislação em vigor. **ITENS INFRINGIDOS QUANTO AO ZONEAMENTO: Afastamento Frontal; Exigido: mín. 3,00m (mín.); Executado: 0,0 m; ÁREA INFRINGIDA: 4,42m² (calculado pelo autcad).** De acordo com exposto pela Secretaria Municipal de Urbanismo às fls. 38 do Processo 007/000677/2023.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 24 de abril de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Urbanismo

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

ESPÉCIE: Termo de Compromisso e Obrigações nº 000308/SMU - URB-DJ/2022, conforme o Processo Administrativo nº 007/002854/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e, do outro lado ODETE DA FRAGA PAIVA, inscrita no CPF sob o nº 019.638.517-22.

OBJETO: LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE USO MISTO, COMERCIAL E RESIDENCIAL. A ÁREA COMERCIAL É DE 136,65m² E A RESIDENCIAL DE 511,39m², PELOS BENEFÍCIOS DO DECRETO 8251/2022. Imóvel situado no endereço: Rua Nina Rodrigues e Av. Manoel Lucas, lote 14, quadra 18 Loteamento: Parque Senhor do Bonfim, **Bairro:** Periquito, 1º Distrito - Duque de Caxias/RJ; **Uso:** Misto (comercial e residencial). O presente projeto não atende aos Parâmetros Urbanísticos, no que tange ao recuo mínimo de 6,00m do eixo da rua Nina Rodrigues e ao afastamento frontal 3,00m para as duas vias, de acordo com os parâmetros estabelecidos para edificações de uso misto pelo Decreto 4590/2005, conforme quadro em anexo, ficha de análise a folha 63, numeração a folha 64 e legislação em vigor. **ITENS INFRINGIDOS QUANTO AO RECUO: Área infringida: 78,99m². Item infringido quanto ao afastamento frontal: área infringida: 268,59m². Total = 347,58m².** De acordo com exposto pela Secretaria Municipal de Urbanismo às fls. 65 do Processo 007/002854/2022

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 28 de outubro de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Urbanismo

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 84/2023

Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça da 27ª Câmara Cível, nos autos nº 0122025-51.2016.8.19.0001, que determina a reintegração imediata de FRANCISCO MANOEL DA CUNHA, no cargo efetivo de Professor I;

RESOLVE:

Artigo 1º – Tornar pública a convocação para reintegração ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor FRANCISCO MANOEL DA CUNHA, CPF nº 706.3888.87-00, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado, que deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Prefeito José Carlos Lacerda, 1424 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ, dia 07/06/2023, às 10 horas.

- 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi selecionado (Professor I), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação – SME.
- 2º Em face das disposições constantes nesta portaria, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor após o mesmo ser submetido à Inspeção Médica, em conformidade com o Art. 37 da Lei nº 1506, de 14 de janeiro de 2000, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 22 de maio de 2023.

IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Matricula: 39732-6

PORTARIA Nº 092 de 24 de maio de 2023 – SME

No uso de suas atribuições legais,
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo discriminado, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

Nº CONTRATO	01-025/2020
Nº PROCESSO	010/001118/2020
TIPO CONTRATO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ	03.951.786/0001-40
CONTRATADO	WP SISTEMAS Reprográficos e Impressão Ltda
OBJETO DO CONTRATO	Prestação de serviços de locação de computadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, conforme documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 010/001118/2020.
VALOR R\$	564.450,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)
DATA ASSINATURA	15/09/2022
INÍCIO EXECUÇÃO	18/09/2022
TÉRMINO EXECUÇÃO	17/09/2023
ATO DE ORIGEM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SEMUS/2019

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
WILLIAM NEVES DA ROCHA	35.634-4	081.433.517-93	GERENTE
JOZILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	39.596-0	136.030.354-53	FISCAL
LUCIANO CARNEIRO DE ALMEIDA	19.612-2	024.974.517-88	FISCAL
HELIO SANTOS CRUZ	39.740-7	894.310.507-06	SUPLENTE
OZIEL CRISTIANO DOS SANTOS	39.633-0	113.334.607-32	SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de assinatura da portaria, revogando-se todas as disposições contrárias e portarias anteriores.

IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 39.732-6

PORTARIA Nº 093 de 24 de maio de 2023 – SME.

No uso de suas atribuições legais,
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo discriminado, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

Nº CONTRATO	01-040/2019
Nº PROCESSO	010/002406/2022
TIPO CONTRATO	TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ	02.478.800/0001-48
CONTRATADO	CHADA Comércio e Serviços Ltda ME
OBJETO DO CONTRATO	Prestação de serviços de locação de equipamentos, especializada em outsourcing de impressão e reprografia, com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, e fornecimento de insumos necessários, exceto papel, incluindo suprimentos, peças, logística direta e reserva dos resíduos gerados pelo contrato, em atendimento às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque de Caxias, conforme documentos acostados nos autos.
VALOR R\$	1.972.655,06 (Hum milhão, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)
DATA ASSINATURA	02/12/2019
INICIO EXECUÇÃO	02/12/2022
TERMINO EXECUÇÃO	01/12/2023
ATO DE ORIGEM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 168/2018

SERVIDOR	MATRICULA	CPF	FUNÇÃO
WILLIAM NEVES DA ROCHA	35.634-4	081.433.517-93	GERENTE
JOZILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	39.596-0	136.030.354-53	FISCAL
LUCIANO CARNEIRO DE ALMEIDA	18.612-2	024.974.517-88	FISCAL
HELIO SANTOS CRUZ	39.740-7	994.310.507-06	SUPLENTE
OZIEL CRISTIANO DOS SANTOS	39.633-0	113.334.607,32	SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de assinatura da portaria, revogando-se todas as disposições contrárias e portarias anteriores.

IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 39.732-8

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Quinto Termo Aditivo nº 36-A-004/2023, referente ao Credenciamento nº 36-004/2019, assinado em 08/04/2019, e seus aditivos, oriundo do Chamamento Público 001/2019, conforme Processo Administrativo nº 014/000383/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, do outro lado, RV9 SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.995.651/0001-12, representado neste ato pela Sra. HELESANDRA REBEKA DE LIMA ROCHA, inscrita no CPF nº 120.839.997-70.

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o Termo de Credenciamento nº 36-004/2019, assinado em 08/04/2019, e seus aditivos, cujo objeto é a prestação de serviços ortodôntico com fornecimento de insumos e pessoal especializado nas Unidades de Saúde do Município de Duque de Caxias/RJ, conforme Autorizo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/000383/2023. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1053	04/04/2023	R\$ 745.166,67	1495	10	302	0018	2264	3.3.90.30.02	1600

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 07 de abril de 2023.

CÉLIA SERRANO DA SILVA
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 127/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATUAR NA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE ESPECÍFICAS, COM VISTAS A ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e respeitando o princípio da publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, na presidência do primeiro, para realização de Auditoria e Fiscalização na rede municipal de saúde, com vistas a elaboração de Cronograma de Adequações e outras providências:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Clara Lúcia Correa dos Santos Carvalho	05929-5
Elaine Paladini Pacheco	17389-5
Cleide Mello Vital	35628-0
Ed Wilson Lino da Silva	40286-9
Luiz Felipe Gonçalves de Oliveira	24869-0

Art. 2º - Esclarecer que cópia desta Portaria e sua respectiva publicação constem nos processos administrativos oriundos da auditoria e fiscalizações realizadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Assinada de forma digital por CÉLIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Data: 2023.05.26 09:38:44 -03'00'

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 23.098-0

Número do Processo Administrativo	014/000383/2023
Modalidade da Licitação	Chamamento público nº 001/2019
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo Aditivo de Credenciamento
Data de assinatura	07/04/2023
Prazo	12 (doze) meses, contados a partir do dia 08/04/2023.
Valor global	R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais)
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 1053, emitida em 04/04/2023, no valor de R\$ 745.166,67 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Dados secundários	O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o Termo de Credenciamento nº 36-004/2019, assinado em 08/04/2019, e seus aditivos, cujo objeto é a prestação de serviços ortodôntico com fornecimento de insumos e pessoal especializado nas Unidades de Saúde do Município de Duque de Caxias/RJ, conforme Autorizo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/000383/2023.



ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CMPD – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Resolução 001/CMPD/2023.

Dispõe sobre Composição de
Comissão.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD de Duque de Caxias/RJ, órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal 13.149/15 e Lei Municipal 2.949/19:

Resolve:

Art. 1º - Fazer constar a composição da Comissão do Orçamento e Gestão do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do CMPD, conforme Art.33, inciso II do Regimento Interno deste Conselho, no triênio de 2022/2025, conforme segue abaixo:

Comissão de Orçamento e Gestão do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- 1- Jocélio de Oliveira – Sociedade Civil
- 2- Elaine Ramos dos Anjos Bandeira – Sociedade Civil
- 3- Madalena V. Lechuga de Mello – Secretaria Municipal de Governo
- 4- Humberto Magalhães Viana – Secretaria Municipal de Urbanismo

Relatora – Elaine Ramos dos Anjos Bandeira

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Iranir Cardoso de Souza
Vice-Presidente do CMPD/DC
Mat. 36.774-5

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.185, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Aprova as Contas de Gestão (referentes ao exercício de 2006) sob a responsabilidade do Sr. Washington Reis de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Art. 1º São consideradas regulares e ficam aprovadas as Contas de Gestão (referentes ao exercício de 2006) sob a responsabilidade do Sr. Washington Reis de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Duque de Caxias, constantes nos autos do Processo TCE/RJ nº 235.414-4/2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 23 de março de 2023.

CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.186, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Aprova as Contas de Gestão (referentes ao exercício de 2007) sob a responsabilidade solidária do Sr. Washington Reis de Oliveira, Prefeito Municipal à época dos fatos, e do Sr. Divair Alves de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal, em exercício, à época dos fatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Art. 1º São consideradas regulares e ficam aprovadas as Contas de Gestão (referentes ao exercício de 2007) sob a responsabilidade solidária do Sr. Washington Reis de Oliveira, Prefeito Municipal à época dos fatos, e do Sr. Divair Alves de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal, em exercício, à época dos fatos, constantes nos autos do Processo TCE/RJ nº 803.296-1/2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 23 de março de 2023.

CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Duque de Caxias, biênio 2023/2024 e seus respectivos integrantes:

01. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- Presidente: Marcelo Cardoso Rodrigues
- Vice-Presidente: Divair Alves de Oliveira Júnior
- Relator: Clovis Mororo Magalhães
- 1º Suplente: Nivan Almeida
- 2º Suplente: Maurício Guimarães Nascimento

02. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Presidente: Divair Alves de Oliveira Júnior
- Vice-Presidente: Clovis Mororo Magalhães
- Relator: Claudio de Oliveira Thomaz
- 1º Suplente: Marcelo Cardoso Rodrigues
- 2º Suplente: Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida

03. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Presidente: Alex Freitas Marques
- Vice-Presidente: Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
- Relator: Carlos Alberto de Paula Dias Júnior
- 1º Suplente: Marcus Vinicius de Moraes Guimarães
- 2º Suplente: Elson Santos da Silva

04. COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Presidente: Victor Hugo Leonel da Silva
- Vice-Presidente: Fernanda Izabel da Costa
- Relator: Alex Francisco Cunha Alves
- 1º Suplente: Moisés Luiz Gomes
- 2º Suplente: Marcus Vinicius de Moraes Guimarães

05. COMISSÃO DE TRANSPORTES

- Presidente: Victor Hugo Leonel da Silva
- Vice-Presidente: Marcus Vinicius de Moraes Guimarães
- Relator: Maurício Guimarães Nascimento
- 1º Suplente: Claudio de Oliveira Thomaz
- 2º Suplente: Fernanda Izabel da Costa

06. COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- Presidente: Moisés Luiz Gomes
- Vice-Presidente: Eduardo Anderson Goes Lopes
- Relator: Carlos Alberto de Paula Dias Junior
- 1º Suplente: Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
- 2º Suplente: Rozilene Lima de Oliveira





07. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Presidente: Aquiciley Silva do Carmo
- Vice-Presidente: Marcelo Cardoso Rodrigues
- Relator: Carlos Alberto de Paula Dias Junior
- 1º Suplente: Clovis Mororo Magalhães
- 2º Suplente: Moisés Luiz Gomes

08. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

- Presidente: Mauricio Guimarães Nascimento
- Vice-Presidente: Clovis Mororo Magalhães
- Relator: Marcelo Cardoso Rodrigues
- 1º Suplente: Jackson Wagner dos Santos Barbosa
- 2º Suplente: Moisés Luiz Gomes

09. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- Presidente: Valdecy Nunes da Rosa Filho
- Vice-Presidente: Elson Santos da Silva
- Relator: Claudio de Oliveira Thomaz
- 1º Suplente: Michael Alexandre Gervásio
- 2º Suplente: Rozilene Lima de Oliveira

10. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- Presidente: Carlos Alberto de Paula Dias Junior
- Vice-Presidente: Victor Hugo Leonel da Silva
- Relator: Aquiciley Silva do Carmo
- 1º Suplente: Fernanda Izabel da Costa
- 2º Suplente: Clovis Mororo Magalhães

11. COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Presidente: Maria Landerleide de Assis Duarte
- Vice-Presidente: Fernanda Izabel da Costa
- Relator: Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
- 1º Suplente: Rozilene Lima de Oliveira
- 2º Suplente: Deisimar Quaresma Ribeiro

12. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- Presidente: Michael Alexandre Gervásio
- Vice-Presidente: Jackson Wagner dos Santos Barbosa
- Relator: Eduardo Anderson Goes Lopes
- 1º Suplente: Marcelo Cardoso Rodrigues
- 2º Suplente: Alex Freitas Marques



13. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Presidente: Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
- Vice-Presidente: Jackson Wagner dos Santos Barbosa
- Relator: Carlos Alberto de Paula Dias Junior
- 1º Suplente: Fernanda Izabel da Costa
- 2º Suplente: Eduardo Anderson Goes Lopes

14. COMISSÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Presidente: Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
- Vice-Presidente: Rozilene Lima de Oliveira
- Relator: Nivan Almeida
- 1º Suplente: Clovis Mororo Magalhães
- 2º Suplente: Alex Freitas Marques

15. COMISSÃO DE SEGURANÇA

- Presidente: Moisés Luiz Gomes
- Vice-Presidente: Deisimar Quaresma Ribeiro
- Relator: Alex Francisco Cunha Alves
- 1º Suplente: Carlos Alberto de Paula Dias Junior
- 2º Suplente: Jackson Wagner dos Santos Barbosa

16. COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

- Presidente: Aquiciley Silva do Carmo
- Vice-Presidente: Marcelo Cardoso Rodrigues
- Relator: Jackson Wagner dos Santos Barbosa
- 1º Suplente: Michael Alexandre Gervásio
- 2º Suplente: Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida

17. COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

- Presidente: Eduardo Anderson Goes Lopes
- Vice-Presidente: Michael Alexandre Gervásio
- Relator: Alex Freitas Marques
- 1º Suplente: Deisimar Quaresma Ribeiro
- 2º Suplente: Alex Francisco Cunha Alves

18. COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À PIRATARIA

- Presidente: Divair Alves de Oliveira Júnior
- Vice-Presidente: Moisés Luiz Gomes
- Relator: Valdecy Nunes da Rosa Filho
- 1º Suplente: Alex Freitas Marques
- 2º Suplente: Jackson Wagner dos Santos Barbosa



19. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

- Presidente: Eduardo Anderson Goes Lopes
- Vice-Presidente: Marcelo Cardoso Rodrigues
- Relator: Marcus Vinicius de Moraes Guimarães
- 1º Suplente: Jackson Wagner dos Santos Barbosa
- 2º Suplente: Aquiciley Silva do Carmo

20. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

- Presidente: Victor Hugo Leonel da Silva
- Vice-Presidente: Eduardo Anderson Goes Lopes
- Relator: Marcus Vinicius de Moraes Guimarães
- 1º Suplente: Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
- 2º Suplente: Maria Landerleide de Assis Duarte

21. COMISSÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS

- Presidente: Marcelo Cardoso Rodrigues
- Vice-Presidente: Clovis Mororo Magalhães
- Relator: Valdecy Nunes da Rosa Filho
- 1º Suplente: Carlos Alberto de Paula Dias Junior
- 2º Suplente: Moisés Luiz Gomes

22. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

- Presidente: Alex Freitas Marques
- Vice-Presidente: Maria Landerleide de Assis Duarte
- Relator: Fernanda Izabel da Costa
- 1º Suplente: Marcos Fernandes de Araujo
- 2º Suplente: Alex Francisco Cunha Alves

23. COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- Presidente: Rozilene Lima de Oliveira
- Vice-Presidente: Divair Alves de Oliveira Júnior
- Relator: Alex Francisco Cunha Alves
- 1º Suplente: Eduardo Anderson Goes Lopes
- 2º Suplente: Carlos Alberto de Paula Dias Junior

24. COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

- Presidente: Marcelo Cardoso Rodrigues
- Vice-Presidente: Elson Santos da Silva
- Relator: Michael Alexandre Gervásio
- 1º Suplente: Moisés Luiz Gomes
- 2º Suplente: Rozilene Lima de Oliveira



25. COMISSÃO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

- Presidente: Marcus Vinicius de Moraes Guimarães
- Vice-Presidente: Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
- Relator: Victor Hugo Leonel da Silva
- 1º Suplente: Elson Santos da Silva
- 2º Suplente: Aquiciley Silva do Carmo

26. COMISSÃO DE DEFESA CIVIL

- Presidente: Alex Francisco Cunha Alves
- Vice-Presidente: Aquiciley Silva do Carmo
- Relator: Divair Alves de Oliveira Júnior
- 1º Suplente: José Miguel de Mesquita Filho
- 2º Suplente: Fernanda Izabel da Costa

27. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS REFERENTES À GESTÃO DE PESSOAL

- Presidente: Nivan Almeida
- Vice-Presidente: Marcus Vinicius de Moraes Guimarães
- Relator: Valdecy Nunes da Rosa Filho
- 1º Suplente: Jackson Wagner dos Santos Barbosa
- 2º Suplente: Divair Alves de Oliveira Júnior

28. COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Presidente: Nivan Almeida
- Vice-Presidente: Divair Alves de Oliveira Júnior
- Relator: Marcelo Cardoso Rodrigues
- 1º Suplente: Elson Santos da Silva
- 2º Suplente: Victor Hugo Leonel da Silva

29. COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA

- Presidente: Divair Alves de Oliveira Júnior
- Vice-Presidente: Deisimar Quaresma Ribeiro
- Relator: Eduardo Anderson Goes Lopes
- 1º Suplente: Rozilene Lima de Oliveira
- 2º Suplente: Marcelo Cardoso Rodrigues

30. COMISSÃO DE ATENÇÃO AOS RECURSOS HÍDRICOS E SERVIÇOS DE ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA

- Presidente: Alex Freitas Marques
- Vice-Presidente: Victor Hugo Leonel da Silva
- Relator: Mauricio Guimarães Nascimento
- 1º Suplente: Marcus Vinicius de Moraes Guimarães
- 2º Suplente: Eduardo Anderson Goes Lopes



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Duque de Caxias em conformidade com o artigo 75 §3º da Lei nº 14.133/2021 torna público que pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores blindados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque de Caxias na realização de diligências pelos membros e funcionários/auxiliares da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada através da Portaria nº 185/2023, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas através dos e-mails licitações@cmdc.rj.gov.br ou licitacoescmdc@gmail.com.

O **Termo de Referência da contratação** encontra-se disponível **a partir de 29/05/2023** no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Duque de Caxias (www.cmdc.rj.gov.br) ou ainda poderá ser solicitado através dos e-mails acima informados.

Prazo de envio das propostas: até 02/06/2023

Duque de Caxias, 29 de maio de 2023

CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO:05314761
700

Assinado de forma digital por
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO:05314761700
Data: 2023.05.29 10:54:28 -03'00'
Celso Luis Pereira do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Duque de Caxias



Atenção

Beneficiário do programa Bolsa Família!

Procure a unidade de saúde mais próxima até o dia **15 de junho** e realize o seu acompanhamento.

É obrigatório o acompanhamento de crianças menores de 7 anos e todas as mulheres, inclusive gestantes.

Não esqueça de levar o cartão do Bolsa Família, a caderneta de vacinas das crianças e a caderneta da gestante.

O beneficiário precisa comparecer 2 vezes na unidade de saúde:

- 1º acompanhamento: janeiro a junho
- 2º acompanhamento: julho a dezembro

O não comparecimento pode causar o bloqueio do benefício.

Mais informações: duquedecaxias.rj.gov.br



EI, NÃO ESQUEÇA DO SEU COMPROMISSO

09/06/2023 - 10h às 16h
Sexta-feira

Venha doar sangue e ajudar a salvar muitas vidas!

Auditório Hospital Moacyr do Carmo
Rod. Washington Luiz, 3200
Parque Beira Mar - Duque de Caxias

FESTA DE SANTO ANTÔNIO DUQUE DE CAXIAS 2023

PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO

PÃO EM TODAS AS MESAS

DE 08 A 13 DE JUNHO

DA IGREJA À PRAÇA DO PACIFICADOR - CENTRO DUQUE DE CAXIAS



P R E F E I T U R A
**DUQUE DE
CAXIAS**
UNIDOS PELO TRABALHO

**IPTU
2023**



**Você
contribui,
a gente
realiza!**

**Parcele
em até**

10x
sem juros

Saiba mais em:

duquedecaxias.rj.gov.br

2672-8800 / 2672-8857

